

A nighttime photograph of a city skyline. On the left, a tall, cylindrical skyscraper is illuminated with red and blue lights, with the letters 'JFC' visible at the top. To the right, another tall building is lit with blue lights. In the foreground, a red traffic light is visible. The sky is dark.

Implementação - RGPD

Política de Exercício de Direitos dos Titulares de Dados

SAFEBAG

SFB0003/FEV2022

Cliente



ID do documento	SFB0003/FEV2022	Data	15/06/2022	Aprovado por	VisionWare
Nível de Classificação	Confidencial	Versão	1.0	Criado por	VisionWare

Aviso

A informação contida neste documento e nos seus anexos é confidencial e só poderá ser utilizada pelo Cliente no âmbito do projeto em curso.

O Cliente não poderá, direta ou indiretamente usar, apresentar, vender, copiar, reproduzir, divulgar ou publicar qualquer informação contida neste documento sem a autorização prévia e por escrito da **VisionWare**, inclusive para entidades que com ele colaborem e que possam ser eventuais competidores da **VisionWare**.

Índice

.....	1
Controlo e Aprovação do Documento	3
Histórico de Revisões.....	3
Documentos Relacionados	3
Aprovação do Documento.....	3
Âmbito e Objetivo.....	4
Responsabilidades	4
Direitos dos titulares dos dados	4
Direito de informação – Artigos 13º e 14º	4
Recolha dos dados diretamente junto do titular – artigo 13º	4
Recolha dos dados não é feita junto do titular – artigo 14º	5
Direito de acesso – Artigo 15º	6
Direito de retificação – Artigo 16º	7
Direito de apagamento – Artigo 17º	7
Requisitos para o exercício deste direito	7
E se os dados tiverem sido divulgados junto de outras entidades?	8
Limitações ao direito de apagamento.....	8
Direito à limitação do tratamento – artigo 18º	8
Em que situações se aplica?	9
Pontos de contacto com outros direitos.....	9
Direito de portabilidade – Artigo 20º	9

Requisitos para o exercício deste direito	9
Direito de oposição – Artigo 21º	9
Requisitos para o exercício deste direito	10
Direito de não ficar sujeito a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis – Artigo 22º	10
Limitações ao exercício deste direito.....	10
Direito a retirar o consentimento	11
Referências	11
Acrónimos.....	11
Anexos	12

Controlo e Aprovação do Documento

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição da Revisão	Autor

Documentos Relacionados

ID do Documento	Descrição	Dono

Aprovação do Documento

Elaboração	Verificação	Aprovação
Cargo:	Cargo:	Cargo:
Data:	Data:	Data:

Âmbito e Objetivo

Esta Política, os princípios e os critérios aqui definidos são aplicáveis ao exercício dos direitos pelos titulares de dados que sejam objeto de tratamento pela FlySafeB, Lda. enquanto Responsável Pelo Tratamento.

O objetivo desta política é auxiliar a Organização a garantir aos titulares dos dados o exercício dos seus direitos consagrados pelo RGPD: direito de informação, direito de acesso, direito de retificação, direito de apagamento dos dados, direito à limitação do tratamento, direito de portabilidade, direito de não ficar sujeito a decisões individuais automatizadas e direito a retirar o consentimento.

Responsabilidades

A manutenção, análise crítica, melhoramento e distribuição deste documento para todas as áreas relevantes da Organização e entidades externas é da responsabilidade do Responsável pelo Tratamento, proprietário do documento e do seu conteúdo. Sempre que necessário devem ser envolvidas outras áreas na revisão e aprovação do conteúdo deste documento e dos documentos a ele associados.

Direitos dos titulares dos dados

Direito de informação – Artigos 13º e 14º

- Os titulares dos dados têm o direito de serem informados quanto ao modo como os seus dados serão tratados pelo Responsável pelo tratamento de acordo com os artigos 13º e 14º.

Recolha dos dados diretamente junto do titular – artigo 13º

Que informação deve ser fornecida aos titulares dos dados?

- A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e/ou do seu representante;
- Se a comunicação dos dados pessoais constitui ou não uma obrigação legal ou contratual e as eventuais consequências de não fornecer esses dados;
- Os contactos do DPO;
- As finalidades do tratamento;
- O fundamento de licitude (se é o consentimento, a necessidade contratual, ou outro fundamento referido no artigo 6º);
- Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais;
- O prazo de conservação dos dados;
- Se os dados serão transferidos para países terceiros à EU;
- A existência dos direitos de acesso, retificação, apagamento e limitação do tratamento;
- A existência do direito de oposição ao tratamento;

- k) Se o tratamento de dados se basear no consentimento, o direito a retirar o consentimento a qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- l) A existência do direito de não ficar sujeito a decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis;
- m) O direito à portabilidade dos dados;
- n) O direito ao conhecimento da existência de uma violação de dados;
- o) O direito a reclamar para uma autoridade de controlo.

Em que momento?

- a) No momento da recolha dos dados.

Como?

- a) Por escrito ou qualquer outro meio adequado;
- b) Deve ser transmitida de forma concisa, transparente, clara e precisa.

Em que casos não é necessário fornecer a informação?

- a) Quando o titular dos dados já tem acesso à toda a informação.

Recolha dos dados não é feita junto do titular – artigo 14º

Que informação deve ser fornecida aos titulares dos dados?

- a) A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e/ou do seu representante;
- b) As categorias dos dados pessoais;
- c) O contacto do DPO;
- d) As finalidades do tratamento;
- e) O fundamento de licitude (se é o consentimento, a necessidade contratual, ou outro referido no artigo 6º);
- f) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais;
- g) O prazo de conservação dos dados;
- h) Se os dados serão transferidos para países terceiros à EU;
- i) A existência dos direitos de acesso, retificação, apagamento e limitação do tratamento;
- j) A existência do direito de oposição ao tratamento;

- k) Se o tratamento de dados se basear no consentimento, o direito a retirar o consentimento a qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- l) A existência do direito de não ficar sujeito a decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis;
- m) O direito à portabilidade dos dados;
- n) O direito ao conhecimento da existência de uma violação de dados;
- o) As fontes dos dados;
- p) O direito a reclamar para uma autoridade de controlo.

Em que momento?

- a) No momento da recolha dos dados, caso esta tenha sido feita mediante o preenchimento de formulário eletrónico online;
- b) Num prazo razoável após receção dos dados (nunca superior a 30 dias ou aquando do primeiro contacto com o titular dos dados).

Como?

- a) Por escrito ou qualquer outro meio adequado;
- b) Deve ser transmitida de forma concisa, transparente, clara e precisa.

Em que casos não é necessário fornecer a informação?

- a) Quando o titular dos dados já tem acesso à toda a informação;
- b) Quando a prestação da informação não é possível ou exige esforços desproporcionais;
- c) Quando a obtenção ou a comunicação dos dados se encontram expressamente previstas na legislação nacional ou da União Europeia;
- d) Quando os dados devem permanecer confidenciais em virtude da obrigação do sigilo profissional.

Direito de acesso – Artigo 15º

- Os titulares de dados têm o direito de obter do Responsável Pelo Tratamento a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento.
- Caso os dados dos titulares sejam alvo de tratamento, têm o direito de aceder aos seus dados pessoais e a todas as informações respeitantes ao tratamento em causa, designadamente:

- a) As finalidades do tratamento;
 - b) As categorias dos dados pessoais;
 - c) Os destinatários ou categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados;
 - d) Se for possível, o prazo previsto de conservação dos dados pessoais, ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;
 - e) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais;
 - f) O direito de apresentar uma reclamação à autoridade de controlo;
 - g) As fontes dos dados, caso estes não tenham sido recolhidos diretamente junto do titular;
 - h) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis;
- Este direito deve ser tendencialmente gratuito, não obstante possa ser criada uma taxa para permitir tal acesso no caso de pedidos infundados ou excessivos.

Direito de retificação – Artigo 16º

- É assegurado aos titulares dos dados o direito a obterem a retificação dos seus dados pessoais que estejam desatualizados, incorretos ou incompletos;
- Cada retificação efetuada pelo Responsável pelo Tratamento implica a comunicação dessa alteração às entidades a quem os dados tenham sido transmitidos, salvo se:
 - a) Essa comunicação se revelar impossível;
 - b) Implicar esforço desproporcionado.

Direito de apagamento – Artigo 17º

- Confere aos titulares dos dados o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento dos dados o apagamento dos seus dados;

Requisitos para o exercício deste direito

- É garantido aos titulares de dados o direito de obter a eliminação dos seus dados pessoais desde que:
 - a) Os dados se revelem desnecessários para as finalidades para as quais foram recolhidos ou tratados;

- b) O titular retire o consentimento, quando o tratamento for necessariamente fundamentado neste e não exista outro fundamento de licitude para o tratamento dos dados;
- c) O titular se oponha ao tratamento de dados pessoais utilizados para fins automatizados e/ou de profiling;
- d) Os dados pessoais tenham sido tratados de forma ilícita;
- e) Os dados pessoais tenham de ser apagados para o cumprimento de uma obrigação jurídica decorrente do direito interno;
- f) Os dados pessoais tenham sido recolhidos no contexto da oferta de serviços da sociedade da informação.

E se os dados tiverem sido divulgados junto de outras entidades?

- O responsável pelo tratamento deverá informar os restantes responsáveis pelo tratamento dos dados de que o titular solicitou o apagamento das ligações para esses dados, bem como das cópias e reproduções dos mesmos;
- Para o efeito, deve tomar as medidas que forem razoáveis, incluindo de carácter técnico, tendo em consideração a tecnologia disponível e os custos da sua aplicação;
- Esta obrigação decorre do artigo 19º do RGPD.

Limitações ao direito de apagamento

Este direito não pode ser exercido se o tratamento se revele necessário:

- Ao exercício da liberdade de expressão e informação;
- Ao cumprimento de obrigações legais a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito (por exemplo, prazos legais de conservação dos dados por interesse público, segurança nacional, faturação, comerciais, fiscais, etc.);
- Para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

Direito à limitação do tratamento – artigo 18º

- Confere aos titulares dos dados o direito de obter do responsável pelo tratamento a limitação do tratamento dos seus dados pessoais em determinadas circunstâncias;
- Isto significa que um titular dos dados pode limitar a forma como uma organização trata os seus dados.
- Este direito é uma alternativa ao direito ao apagamento;

Em que situações se aplica?

- O titular dos dados quer contestar a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão;
- O tratamento for ilícito (por inexistência de fundamento de licitude) e o titular dos dados se opuser ao apagamento dos dados pessoais e solicitar, em contrapartida, a limitação da sua utilização;
- O responsável pelo tratamento já não precisa dos dados pessoais para fins de tratamento, mas esses são necessários para o titular dos dados para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;
- O titular dos dados exerceu o seu direito de oposição e o responsável pelo tratamento está a verificar se os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular de dados;

Pontos de contacto com outros direitos

- Se um titular de dados exercer o seu direito de retificação (artigo 16º), também dispõe do direito de requerer a limitação do tratamento enquanto o pedido para a retificação estiver a ser processado;
- Se um titular de dados exercer o seu direito de oposição (artigo 21º/1), também dispõe do direito de requerer a limitação do tratamento enquanto o pedido de oposição estiver a ser processado.

Direito de portabilidade – Artigo 20º

- Confere aos titulares de dados o direito a receberem os dados pessoais que forneceram a um responsável pelo tratamento num formato estruturado, de uso comum e de leitura automática e a transmitirem esses dados a outro responsável pelo tratamento.

Requisitos para o exercício deste direito

- O tratamento dos dados baseia-se no consentimento (artigo 6º/1/a)) ou a necessidade contratual (artigo 6º/1/b));
- O tratamento for realizado por meios automatizados.

Direito de oposição – Artigo 21º

- Confere aos titulares de dados o direito de se oporem ao tratamento dos seus dados por motivos relacionados com a sua situação particular;

- Através do exercício deste direito, os titulares de dados podem pedir ao responsável do tratamento para cessar o tratamento;

Requisitos para o exercício deste direito

De forma absoluta

Os titulares de dados podem opor-se de forma absoluta ao tratamento dos seus dados se estes forem tratados para efeitos de marketing direto.

De forma não absoluta

Os titulares de dados podem opor-se ao tratamento dos seus dados, mas este direito não é absoluto nos seguintes casos:

- a) O tratamento for necessário ao exercício de funções de interesse público;
- b) O tratamento for necessário ao exercício de autoridade pública;
- c) O tratamento for necessário para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por um terceiro.

De forma limitada

Se o tratamento for para fins científicos, de pesquisa histórica, ou estatísticos, o direito de oposição é mais limitado.

Direito de não ficar sujeito a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis – Artigo 22º

- As decisões individuais automatizadas são decisões feitas exclusivamente com base no tratamento automatizado, sem qualquer intervenção humana.
- A definição de perfis pode definir-se como qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista na utilização de dados pessoais para avaliar determinados aspetos pessoais relacionados com uma pessoa singular, em particular para analisar ou prever aspetos relativos ao desempenho dessa pessoa singular no trabalho, situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, comportamento, localização ou movimentos;
- Confere-se aos titulares de dados o direito a não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado, incluindo a definição de perfis, que produza efeitos na sua esfera jurídica ou que o afete significativamente.

Limitações ao exercício deste direito

- Se a decisão for necessária para a celebração ou execução de um contrato entre um titular dos dados e um responsável pelo tratamento;

- Se a decisão for autorizada pela lei;
- Se a decisão for baseada no consentimento explícito do titular dos dados

Direito a retirar o consentimento

- Nos casos em que o consentimento for o fundamento de licitude para o tratamento dos dados pessoais, assiste ao titular dos dados o direito de retirar o consentimento a todo o tempo;
- Este direito decorre de uma das características do consentimento: o facto de ele dever ser livre;
- Liberdade na obtenção, mas também liberdade na retirada;
- O titular dos dados deve ser informado de que lhe assiste este direito nos termos do seu direito de informação referido nos artigos 13º/2/c) e 14º/2/d) do RGPD;
- Se o titular dos dados retirar o seu consentimento, não fica comprometida a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- A Organização terá de cessar todas as operações de tratamento de dados que se baseavam nesse consentimento;
- Adicionalmente, se não houver outra finalidade que justifique a conservação desses dados, a Organização deve apagar os dados tratados com base nesse consentimento;
- Ou seja, a Organização deve avaliar se continuar com o tratamento dos dados em causa é adequado, mesmo não existindo um pedido de apagamento pelo titular dos dados;
- Se o titular dos dados retirar o consentimento e o responsável pelo tratamento pretender continuar a tratar os dados pessoais com outro fundamento de licitude, este último não pode migrar silenciosamente do consentimento (que foi retirado) para esse outro fundamento;
- Qualquer alteração do fundamento de licitude do tratamento deve ser notificada ao titular dos dados em conformidade com os deveres de informação previstos nos artigos 13.º e 14.º e nos termos do princípio geral da transparência;

Referências

- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016

Acrónimos

RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados

Anexos

1 – Procedimento de exercício de direitos

